



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



LEI Nº 118 DE 11 DE ABRIL DE 1.995.



Disciplina a realização de Audiências Públicas Municipais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do Art. 2º, da Lei Estadual 11.745/95.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, decreta:

Art. 1º - A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 11.745, de 16 de janeiro de 1.995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Art. 2º - Nas Audiências Públicas, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Art. 3º - Serão representantes do Município nas Audiências Públicas Regionais:

- I - O Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada;
- II - O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador por ele indicado;
- III - Três cidadãos eleitos pela comunidade durante as Audiências Públicas Municipais;

Art. 4º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

- I - Propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definições das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



II - Escolher por voto direto dos presentes, os representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o Art. 4º, da Lei nº 11.745 de 16 de janeiro de 1.995, deste Estado;

III - Subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento anual.

Art. 5º - Compete à Câmara Municipal de Limeira do Oeste em conjunto com o poder executivo municipal:

I - Organizar as Audiências Públicas, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

II - Definir o regulamento, garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto aos cidadãos presentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 11 de abril de 1.995.

ANTONIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL